



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI N° 187, DE 29 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo dos servidores do Município de Pindoretama e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º. O valor do salário mínimo a ser pago aos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Pindoretama é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de abril de 2002.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 176, de 15 de junho de 2001.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,
em 29 de abril de 2002.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal